



CONTRATO 087 /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **PEDRO RAIMUNDO VALOIS** CPF nº. 049.150.542-68 RG 165.953 SSP/PA, CRM 2583/PA com endereço na Rua Duque de Caxias, 411, casa 06, na Cidade de Dom Eliseu - PARA, aqui denominada **CONTRATADA (o)**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para Secretaria de Saúde, na especialidade de **CLÍNICO GERAL**, com a seguinte carga horária de 40hs semanais. Serviços executados na seguinte unidade PSF /Planalto.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0111 2.050 **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ 201.758,33,00 (duzentos um mil setecentos cinquenta oito reais trinta e três centavos) dividido em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira parcela de R\$ 14.208,33 (Quatorze mil duzentos e oito reais trinta e três centavos) e as demais iguais de R\$ 17.050,00 (Dezessete mil e cinquenta reais).

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta-corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em



obediência a legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.
- b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- a) O prazo do presente contrato é de **06/01/2015** até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no <http://www.diariomunicipal.com.br/famep>, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é execução indireta.

§ único - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIII - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

XIV- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achada conforme.

Dom Eliseu - PA, 06 de Janeiro de 2015.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

PEDRO RAIMUNDO VALOIS
CONTRATADO



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TESTEMUNHAS:

1 - CPF:

2-CPF: